

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 29 NOVEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA “IPTU PREMIADO” PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO, Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.041, de 07 de outubro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Programa “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2021, conforme as normas estabelecidas a seguir.

**Art. 2º** - O Programa “IPTU PREMIADO”, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, por meio da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de São Paulo do Potengi/RN.

**Art. 3º** - Os participantes do Programa “IPTU PREMIADO”, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 4º** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Art. 5º** - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

**I** - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda original ou ainda uma cópia autenticada;

**II** - tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação original, ou ainda cópia autenticada, dentro do período abrangido pelo sorteio.

**Art. 6º** - Nos casos de imóveis pertencentes a dois ou mais proprietários ou possuidores a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, extinguindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os coproprietários ou copossuidores do imóvel premiado.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para representá-los perante a Comissão Organizadora.

**Art. 7º** - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.041, de 07 de outubro de 2021.

**Art. 8º** - Fica excluído do sorteio:

**I** - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**II** - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art. 9º** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.041, de 07 de outubro de 2021, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos, bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º** - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** - É requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de São Paulo do Potengi/RN.

**Parágrafo Único** - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 11** - A realização, a condução e a fiscalização do Programa "IPTU PREMIADO" serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

**I** - Presidente: Pedro de Aquino Souza;

**II** - Secretário: Janderson Mota de Oliveira;

**III** - Membro: Kamyla Ribeiro da Silva.

**Art. 12** - A Comissão Organizadora competirá:

**I** - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

**II** - verificação de documentos;

**III** - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**Art. 13** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 14** - Não poderão participar dos sorteios:

**I** - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

**II** - os Secretários e Secretários Adjuntos do Município, Procurador-geral do Município, Controlador-geral do Município e Contador-geral do Município;

**III** - os Vereadores;

**IV** - os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

**Art. 15** - O sorteio será realizado no dia 30 de dezembro de 2021, na Rua Bento Urbano, às 19 (dezenove) horas, em frente à sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, devendo ser prévia e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

**Parágrafo Único** - Em caso de perpetuação da situação pandêmica causada pelo coronavírus, poderá ser realizado o sorteio por meio de *lives*, ou de outra forma que a Administração Pública julgar conveniente.

**Art. 16** - Os prêmios oferecidos serão distribuídos através de 22 (vinte e dois) sorteios dos seguintes bens:

**I** - 02 (duas) Geladeiras;

**II** - 02 (duas) Tv's led de 32 polegadas;

**III** - 03 (três) Fogões de 4 bocas;

**IV** - 03 (três) Máquinas de lavar roupas (tanquinho);

**V** - 02 (dois) Bebedouros de mesa geláguas;

- VI** – 02 (dois) Fornos micro-ondas;
- VII** – 03 (três) Liquidificadores multiprocessador;
- VIII** – 05 (cinco) Ventiladores de mesa 40cm;

**Art. 17** – A Secretaria Municipal de Tributação será responsável pela campanha do Programa “IPTU PREMIADO”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

**Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de novembro de 2021.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:**3ABC1BD9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2021. Edição 2661  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>